



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N°. 3.057, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Município de Três Pontas a desmembrar imóvel situado no Distrito de Pontalete para fins de habitação de interesse social

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel de sua propriedade situado no Distrito de Pontalete inscrito na matrícula 21662 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Três Pontas.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo destina-se ao assentamento de famílias que residem e trabalham no Distrito com renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º As áreas desmembradas não poderão ser inferiores a 140,00 m2.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 22 de janeiro de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”